



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 711/2013**

**Mombaça-Ce; 25 de Junho de 2013**

*Dá nova redação a Lei n.º 413/2000 de 07.12.2000 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Mombaça-Ce, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, ECILDO EVANGELISTA FILHO,** faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I  
DO ÓRGÃO**

Art. 1º - Fica reconhecido por Lei a criação do Conselho Municipal de Saúde de Mombaça – Ce – CMS, instituído que foi pela Lei n.º 276 de 09 de maio de 1992 e reformulado pela Lei n.º 307 de 19 de fevereiro de 1993.

Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde – CMS é um órgão colegiado vinculado a estrutura organizacional da secretaria de saúde do município, com atuação no âmbito municipal, tem caráter permanente e deliberativo. É também normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

Parágrafo único – As decisões do CMS serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído da esfera municipal – conforme Lei. N. 8.142/90.

Art. 3º - A secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do sistema único de saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo apoio administrativo operacional, econômico – financeiro, recursos humanos e material.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde será assessorado por uma secretária executiva composta de funcionários técnicos ligados ao sistema único de saúde.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - A estrutura básica do CMS compreende:

- a) Plenária
- b) Secretaria Executiva
- c) Mesa Diretora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em regimento próprio aprovado pelo plenário do conselho.

**Capítulo III  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS compete sem prejuízo das funções do poder legislativo:

- I. Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, a nível municipal, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros, de gerência técnica administrativa;
- II. Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde considerando a realidade epidemiológica do Município.
- III. Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde – SUS em Mombaça-Ce, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;
- IV. Propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- V. Propor critérios as programações e as execuções financeiras orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- VI. Apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria da Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizar a sua aplicação;
- VII. Estabelecer diretrizes e critérios a localização, e ao tipo de unidade prestadora de serviço de saúde, Público, Filantrópico e Privado no âmbito do sistema único de saúde – SUS;
- VIII. Estabelecer critérios para elaboração de Convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS;
- IX. Requisitar dados e informações de caráter administrativos, técnico – financeiro, relativo ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o sistema único de saúde;
- X. Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a saúde;
- XI. Elaborar, alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e sua norma de funcionamento;
- XII. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;
- XIII. Estabelecer critérios para a realização de Conferências de Saúde, a nível Municipal;
- XIV. Outras atribuições estabelecidas pela Lei 8.080/90 e 8.142/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV  
DA COMPOSIÇÃO**

rt. 6º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem sua composição conforme a Lei 8.142/90, composto de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde e os representantes dos usuários, assim composto:

**I. GOVERNO: 03**

- Secretaria da Saúde do Município
- Secretaria da Educação do Município
- Secretaria de Ação Social do Município

**II. PRESTADORES DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE: 04**

- Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo
- Nível Superior
- Nível Médio (02)

**III. USUÁRIOS: 07**

- Comunidade do Bairro Recreio
- Comunidade do Bairro São José
- Comunidade da Vila Iracema
- Comunidade do Distrito da Carnaúba
- Comunidade do Distrito do Cangati
- Comunidade do Distrito da Morada Nova
- Igrejas / Pastoral da Criança

§ 1º - A composição do CMS é paritária, de acordo com a Lei 8.142/90 e a resolução 333/CNS de 2003, sendo o seguimento de usuário de 50% (cinquenta por cento) do somatório dos demais seguimentos, e definida em Plenário, da Conferência Municipal da Saúde.

§ 2º - Cada membro titular e suplente deverá ser indicado no caso de representante dos órgãos governamentais e prestadores de serviços.

§3º - As indicações dos representantes dos profissionais de saúde aludidos deverão ser escolhidos entre as várias entidades: sindicatos ou associações que representam os profissionais, sob a coordenação da secretaria de saúde do município, no dia e hora marcada em edital.

§4º - Os representantes dos usuários serão escolhidos em assembléias, coordenadas pela secretaria de saúde do município, com ampla participação da comunidade, por localidade e por cotação direta e democrática.

§5º - Os conselheiros do CMS serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante a indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam, com mandato de 02 (dois) anos, e com direito a uma recondução.

§ 6º - Qualquer alteração ou modificação da composição definida no Art 6º deverá ser proposição de conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme resolução nº 08/95 – CESAUC-CE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde não será obrigatoriamente o Secretário de Saúde e sim um Conselheiro escolhido em Plenário.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º - As funções de Conselheiros serão consideradas serviços públicos relevantes.

Art. 8º - Cada membro terá direito a um único voto, a execução do Presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, em 25 de Junho de 2013

  
**ECILDO EVANGELISTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL